



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

LEI N.º 2381, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019.

“Estabelece condições de segurança relativas à aplicação de agrotóxicos no âmbito do Município de São Gotardo.”

A Câmara Municipal de São Gotardo, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Na aplicação de agrotóxicos deverão ser adotadas medidas e utilizados equipamentos que ofereçam segurança às pessoas, ao meio ambiente, aos animais de criação e que minimizem o risco de deriva do produto para além do alvo da aplicação.

§ 1º O enchimento de tanques, a drenagem de resíduos e a limpeza de equipamentos deverão realizar-se em local seguro, distante no mínimo 30m (trinta metros) de habitações humanas e 200m (duzentos metros) de mananciais hídricos.

§ 2º Quando do emprego de equipamentos de aplicação terrestre mecanicamente tracionados, deverão ser observadas as seguintes normas operacionais, sem prejuízo de outras que venham a ser editadas pela autoridade competente:

I – os equipamentos deverão ser operados por pessoas que tenham recebido treinamento específico, trajando vestes protetoras;

II – guardar-se-á distância horizontal mínima de 200m (duzentos metros) de habitações humanas, agrupamentos de animais, estruturas para a criação de animais, estradas públicas, nascentes, rios, lagos ou qualquer outro manancial hídrico;

§ 3º Quando do emprego de aeronaves para a aspersão, dispersão ou pulverização de agrotóxicos, deverão ser observadas as seguintes normas operacionais, sem prejuízo de outras que venham a ser editadas pela autoridade competente:

I – somente poderão ser empregadas para esse fim aeronaves homologadas para utilização em serviços aéreos especializados, certificadas pela autoridade aeronáutica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

CNPJ: 18.602.037/0001-55 – Insc. Est. Isento

São Gotardo – Minas Gerais

II – para a operação de aeronave agrícola é obrigatória a existência de pátio de descontaminação e limpeza, construído segundo as normas definidas em regulamento;

III – a aeronave deverá ser operada por profissional habilitado, que possua curso específico de piloto agrícola e experiência mínima de 400h (quatrocentas horas) de voo, devendo trajar vestes protetoras e utilizar capacete adequado;

IV – as operações deverão ser coordenadas por profissional legalmente habilitado, procedendo-se à devida anotação de responsabilidade técnica no respectivo conselho profissional;

V – guardar-se-á distância horizontal mínima de:

a) 1.000m (mil metros) de cidades, povoações, vilas, bairros e mananciais de captação de água para abastecimento de população;

b) 500m (quinhentos metros) de habitações isoladas, agrupamentos de animais, estruturas para a criação de animais, estradas públicas, nascentes, rios, lagos ou qualquer outro manancial hídrico;

c) 200m (duzentos metros) de estradas públicas;

VI – aeronaves agrícolas que contenham produtos químicos ficam proibidas de sobrevoar as áreas povoadas, moradias e agrupamentos humanos, ressalvados os casos de controle de vetores, observadas as normas legais pertinentes;

VII – é vedada a pulverização de herbicidas por meio de aeronaves.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de novembro de 2019.

Seiji Eduardo Sekita

Prefeito Municipal

- **Lei de iniciativa da Câmara Municipal**